

13.03 a 17.03.2023

Supremo Tribunal Federal (STF)

15/03 (quarta-feira), às 14h

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6270

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS – ANATRIP

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Intimado: CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOBILIDADE E TECNOLOGIA – AMOBITEC

Amicus Curiae: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Objetivo: SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE TERRESTRE. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE OUTORGA DA PRESTAÇÃO REGULAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DESVINCULADOS DA EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, DE PERMISSÃO PARA AUTORIZAÇÃO. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE PRÉVIA LICITAÇÃO, INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. LEI Nº 10.233, ART. 13, IV E V, 'E'; 14, III, 'J'. RESOLUÇÃO/CPPI Nº 71/2019. DELIBERAÇÃO/ANTT nº 955/2019. CF/88, ARTS. 2º; 5º, XV; 6º; 21, XII, "E"; 37, XXI; E 175. Saber se é necessário prévio procedimento licitatório para a outorga de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura. Saber se a Resolução/CPPI Nº 71/2019 invade matéria de competência legislativa privativa da União.

Saber se a Deliberação/ANTT nº 955/2019 viola o princípio do devido processo legal.

15/03 (quarta-feira), às 14h
(6ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6317

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS – CNS

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS – FNE

Objetivo: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE CRIAÇÃO DE UMA SALA DE DESCOMPRESSÃO, PARA SER UTILIZADA PELOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. LEI ESTADUAL N. 17.234/2020-SP. CF/88, ARTS. 5º, II E 22, I.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 700922

Origem: RS

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Recorrente: UNIÃO

Recorrido: AGROPECUARIA VISTA DA SANTA MARIA LTDA

Assistente: SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

Objetivo: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO DEVIDA À SEGURIDADE SOCIAL PELO EMPREGADOR, PESSOA JURÍDICA, QUE SE DEDIQUE À PRODUÇÃO RURAL. INCIDÊNCIA SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL. ART. 25, I E II, DA LEI Nº 8.870/1994. CF/88 ART. 195, I, E § 4º.

Saber se é constitucional o artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/94, que instituiu contribuição à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 786009

Origem: DF

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Embargado: ADRECLEYSON MONTEIRO GONCALVES

Intimado: GEOVANE GONÇALVES DE SOUZA

Objetivo: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA. TERMO INICIAL. ALEGAÇÃO DE QUE O A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA SÓ PODE TER INÍCIO APÓS A FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, QUE SE DÁ COM O TRÂNSITO EM JULGADO PARA AMBAS AS PARTES. Saber ser presentes os pressupostos e requisitos de cabimento dos embargos de divergência. Saber e a prescrição da pretensão executória tem início com o trânsito em julgado para ambas as partes.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5549

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ABRATI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO – APDA

Amicus Curiae: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOBILIDADE E TECNOLOGIA - AMOBITEC

Objetivo: SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE TERRESTRE. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE OUTORGA DA PRESTAÇÃO REGULAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DESVINCULADOS DA EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, DE PERMISSÃO PARA AUTORIZAÇÃO. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE PRÉVIA LICITAÇÃO. LEI Nº 10.233, ART. 13, IV E V, 'E'; 14, III, 'J'. CF/88, ARTS. 37, CAPUT, E XXI; 175, CAPUT.

Saber se é necessário prévio procedimento licitatório para a outorga de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6270

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS - ANATRIP

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Intimado: CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOBILIDADE E TECNOLOGIA – AMOBITEC

Amicus Curiae: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Objetivo: SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE TERRESTRE. ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE OUTORGA DA PRESTAÇÃO REGULAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DESVINCULADOS DA EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, DE PERMISSÃO PARA AUTORIZAÇÃO. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE PRÉVIA LICITAÇÃO, INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. LEI Nº 10.233, ART. 13, IV E V, 'E'; 14, III, 'J'. RESOLUÇÃO/CPPI Nº 71/2019. DELIBERAÇÃO/ANTT nº 955/2019. CF/88, ARTS. 2º; 5º, XV; 6º; 21, XII, "E"; 37, XXI; E 175.

Saber se é necessário prévio procedimento licitatório para a outorga de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração de infraestrutura.

Saber se a Resolução/CPPI Nº 71/2019 invade matéria de competência legislativa privativa da União.

Saber se a Deliberação/ANTT nº 955/2019 viola o princípio do devido processo legal.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6593

Origem: SP

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Requerente: PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – AMPCON

Objetivo: DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. DESPESAS NECESSÁRIAS AO EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO INCLUÍDAS NO ÂMBITO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO, INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E EDITAR NORMAS GERAIS DE ENSINO E DE VINCULAÇÃO VEDADA DE RECEITA DE IMPOSTOS A ÓRGÃO, FUNDO OU DESPESA. LEI COMPLEMENTAR Nº 1.333/2018, ARTIGO 5º, INCISO III. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 6º; 22, XXIV; 24, IX, § 1º; E 167, IV.

Saber se o dispositivo impugnado viola direito fundamental à educação, invade competência legislativa privativa da União e promove vinculação de impostos vedada pela Constituição.

Processo: AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3359

Origem: DF

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Autor: ESTADO DA BAHIA

Autor: ESTADO DO CEARÁ

Autor: ESTADO DO MARANHÃO

Autor: ESTADO DA PARAIBA

Autor: ESTADO DE PERNAMBUCO

Autor: ESTADO DO PIAUÍ

Autor: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autor: ESTADO DE ALAGOAS

Réu: UNIÃO

Intimado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Intimado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Intimado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Intimado: DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA

Intimado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Intimado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Intimado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

Intimado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Amicus Curiae: ESTADO DE SERGIPE

Objetivo: ORÇAMENTO. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. ALEGADA CONCENTRAÇÃO DE CORTES DE NOVOS BENEFÍCIOS DO REFERIDO PROGRAMA NA REGIÃO NORDESTE. PRINCÍPIO DA IGUALDADE REGIONAL, PRECEITOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBJETIVOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA. LEI Nº 10.836/2004. DECRETO 5.209/2004. PORTARIA 314/2008. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 3º, II E III, 19, III, 203 E 204. Saber se os supostos cortes de novos benefícios do Programa Bolsa Família ferem o princípio da igualdade regional, os preceitos da assistência social e os objetivos da República Federativa do Brasil.

16/03 (quinta-feira), às 14h
(7ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3329

Origem: SC

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL – ADEPOL

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Intimado: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Intimado: CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Intimado: CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL- CONPC

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REGULAMENTAÇÃO POR ATO NORMATIVO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 197/2000-SC, ARTIGOS 82, XVII, "D"; E, 83, I, "A", "B" E "C". ATO Nº 001/2004/PGJ/CGMP, DE 2004, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CF/88, ARTIGOS 2º; 5º, II, LIII e LIV; 22, I; 24, XI; 102, I, "A"; 129, I, III, VI, VII e VIII; 144, §1º, I, II E IV, e § 4º. Saber se o Ministério Público detém poderes investigatórios criminais.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3337

Origem: PE

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL – ADEPOL

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado: COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Amicus Curiae: CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCP

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REGULAMENTAÇÃO POR ATO NORMATIVO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1994-PE (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO), ARTIGO 6º, INCISO I, ALÍNEAS "A", "B", "C", E INCISO II. RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 0003/04, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CF/88, ARTIGOS 2º; 5º, II, LIII e LIV; 22, I; 24, XI; 102, I, "A"; 129, I, III, VI, VII e VIII; 144, §1º, I, II E IV, e § 4º. Saber se o Ministério Público detém poderes investigatórios criminais.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5070

Origem: SP

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES PARA DEMOCRACIA – AJD

Amicus Curiae: CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Amicus Curiae: PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS - IDDD

Objetivo: ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INQUÉRITOS POLICIAIS. DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS PARA ATUAR NOS REFERIDOS DEPARTAMENTOS: COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA E MODELO DE INSCRIÇÃO E PREENCHIMENTOS DAS VAGAS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, DA AMPLA DEFESA E DA EFICIÊNCIA, DO JUIZ NATURAL E À GARANTIA DA INAMOVIBILIDADE DOS MAGISTRADOS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.208/2013-SP, NA REDAÇÃO DA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.214/2013-SP. RESOLUÇÃO Nº 617/2013 DO TJSP. CF/88. ARTS. 5º, XXXV, LIV, LV E LXXVIII; 93, II, VIII E VIII-A; E 95, II.

Saber se os atos normativos impugnados ofendem os princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário, da ampla defesa, da eficiência, do juiz natural e a garantia da inamovibilidade dos magistrados.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2039

Origem: RS

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Requerente: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ORGANIZAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DE PODER DE INVESTIGAÇÃO. LISTA TRÍPLICE DENTRE INTEGRANTES DA CARREIRA. DEMORA DE NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. HIPÓTESE DE NOMEAÇÃO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DE RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR. LEI ESTADUAL Nº 11.348/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.349/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.350/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.355/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.350-RS, ARTS. 4º, §§ 1º, 5º, 7º E 8º, I,II E III; ART. 5º, § 3º E ART. 7º, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO ARTS. 2º E 25, XVII, XXI, XXXIX E XLIV; COM ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELO ART. 3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/RS. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ART. 108, § 1º. CF/88, ARTS. 2º; 22, I; 25; 37, II; 127, § 2º; 128, §§ 3º, 4º E 5º; 129, VI, VII E 144, § 1º, I,IV, §§ 4º E 6º.

Saber se os dispositivos atacados tratam de matéria reservada à edição de lei complementar.
Saber se os dispositivos impugnados ofendem o princípio da separação dos poderes.